



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 069/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 04 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para reajuste das remunerações do pessoal do magistério do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Camara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 032/2025

Data do Protocolo 05/02/25

Hora do Protocolo 09:50

Funcionário Responsável

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adequadas as remunerações dos profissionais do magistério público de Chapada Gaúcha – MG ao piso profissional nacional, regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no exercício de 2025.

Art. 2º - Ficam reajustados em 6,27% (Seis vírgula vinte e sete por cento) as remunerações dos cargos, Professores PI, PII, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador Escolar, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico e Diretor Pedagógico, são os Profissionais do Magistério público municipal de Chapada Gaúcha/MG, para adequação ao piso nacional.

Art. 3º - Esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 04 de fevereiro de 2025.


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que *“Dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do magistério do Município de Chapada Gaúcha para adequação ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008”*.

Inicialmente, necessário esclarecer que nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 2008, anualmente deverá ser reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério da educação, calculado com base no percentual de crescimento do valor anual mínimo por estudante pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Assim, o encaminhamento do Projeto de Lei visa realizar a adequação do piso salarial definido nacionalmente, em cumprimento a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, bem como aplicar o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete centavos) de aumento a toda a categoria, evitando-se que haja uma perda dos vencimentos auferidos pelos profissionais do magistério municipal, adequando-os, assim, ao aumento auferido no piso salarial atual.

Ademais, o presente Projeto de Lei vem devidamente instruído com a estimativa de impacto financeiro, conforme determina o art. 16, I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Assim, o projeto de lei em questão é imprescindível e derivado de imposição legal, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos Ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA.

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.